

**ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 76/XIV (GOV) - ALTERA AS CONDIÇÕES DE CONSTRUÇÃO, CERTIFICAÇÃO, EXPLORAÇÃO E OS REQUISITOS OPERACIONAIS, ADMINISTRATIVOS, DE SEGURANÇA E DE FACILITAÇÃO DOS AERÓDROMOS CIVIS NACIONAIS PARA EFEITOS DE ORDENAMENTO AEROPORTUÁRIO**

### **PARECER**

A Comissão de Economia, Inovação, Obras Públicas e Habitação solicitou à Associação Nacional de Municípios Portugueses a emissão de parecer sobre o Projeto de Lei em epígrafe.

### **EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS DA INICIATIVA LEGISLATIVA**

O Decreto-Lei n.º 186/2007, de 10 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 55/2010, de 31 de maio, **faz depender a construção de um aeroporto, uma infraestrutura de interesse nacional e de importância estratégica, de pareceres favoráveis de todas as autarquias locais potencialmente afetadas**, o que não acontece com, por exemplo, a construção de infraestruturas rodoviárias ou ferroviárias.

Estes pareceres das autarquias resultam de interesses de cariz eminentemente local que, por vezes, nem sempre estão alinhados com o superior interesse nacional.

Por conseguinte, **a presente lei vem alterar a legislação atualmente em vigor, no sentido de:**

- i. **Criar um sistema diferenciado para aeródromos e para aeroportos, garantindo que os pareceres das autarquias potencialmente afetadas**, quer por superfícies de desobstrução quer por razões ambientais, **são indispensáveis e vinculativos no que concerne a projetos locais - no caso de aeródromos que não sejam aeroportos;**
- ii. **Dispensar da necessidade de pareceres autárquicos favoráveis à construção de aeroportos - há parecer das autarquias facultativo e não vinculativo** -, equiparando, neste aspeto, os requisitos aos existentes para as infraestruturas rodoviárias e ferroviárias.

### **POSIÇÃO DA ANMP**

- A ANMP reconhece a existência de um conjunto de situações em que se coloca a necessidade de interação e de articulação entre o Estado e os municípios, seja pela existência de projetos com dimensão e abrangência nacional, mas com relevantes implicações locais, seja pela existência de projetos locais que carecem de pareceres vinculativos e da intervenção da Administração Central;
- Nestes casos, defende a ANMP a necessidade da existência de um verdadeiro mecanismo de articulação entre o Estado e os municípios, em obediência ao princípio da reciprocidade, bem como a concertação e harmonização dos interesses nacionais e locais em causa;
- A ANMP defende também o princípio de que não se devem alterar as normas legais com processos de decisão a decorrer, uma vez que as leis devem ser gerais e abstratas e não concretas;



ASSOCIAÇÃO NACIONAL  
**MUNICÍPIOS**  
**PORTUGUESES**

- Face à existência de projetos com uma dimensão nacional e um carácter estruturante para o país, cuja satisfação e decisão cabem Governo, entende também a ANMP que em tal matéria deve ser legalmente instituído um mecanismo de concertação e harmonização de interesses, que propicie que o Estado e os municípios articulem as suas políticas e os interesses a proteger – nacionais e locais -, à semelhança do que atualmente ocorre em matérias de ordenamento do território.

Associação Nacional de Municípios Portugueses

23 de março de 2021